



DOCUMENTO: Projeto de Lei n.º 63 /2023 -

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

**Assunto:** Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração

#### DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei n.º 63/2023, que **“Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração”**, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator constatou que o Projeto de Lei nº 63/2023 objetiva a contratação temporária de um Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

É importante considerar que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” e essa determinação merece ser devidamente observada pelo Relator em sua análise.

O Relator constatou que na justificativa do Projeto de Lei nº 63/2023 o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana afirma que a contratação temporária de Engenheiro Mecânico decorre da necessidade de garantia de profissional técnico para as demandas e necessidades da Administração Municipal:

A reivindicação do contrato temporário, ora encaminhada, se impõem pela imperiosa necessidade do Município em contar com profissional habilitado, com esta formação, para continuidade da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como para o exercício de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de vistorias, orçamentos de serviços, peças e equipamentos referentes a manutenção da frota de veículos pesados e demais maquinário; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços, vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; fiscalização e aprovação de serviços técnicos licitados pela Prefeitura Municipal; fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas instalados no Município. (PROJETO DE LEI Nº 63/2023 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUGUAIANA)



Ora, é evidente que a proposição contida no Projeto de Lei nº 66/2023 relativo à contratação temporária para a Secretaria Municipal de Administração é revestida de legalidade e atende ao “excepcional interesse público”, garantindo a continuidade das atividades do serviço público municipal.

Por outro lado, o Relator recomenda ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana que, tão logo sejam superadas as dificuldades financeiras do Município e que ensejarem medidas contundentes da Administração Municipal em 2023, realize Concurso Público para suprir a necessidade de pessoal identificada no Projeto de Lei nº 63/2023, evitando assim a interrupção e/ou rotatividade desnecessária em atividades essenciais para a continuidade e regularidade do serviço público municipal.

O Relator recomenda ainda ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana que avalie, num primeiro momento, a necessidade urgente de abertura de processo seletivo para a contratação temporária de Engenheiro de Tráfego e, logo a seguir, a realização de concurso público para esse cargo, para atender assim as determinações do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/RS) à Administração Municipal de Uruguaiiana.

Com relação ao Projeto de Lei nº 63/2023, o Relator reitera que o referido Projeto de Lei está em sintonia com as determinações da Carta Magna (1988) e atende “excepcional interesse público” e merece a manifestação favorável do Relator.

#### DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas art. 37, “caput” e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e ao interesse público, o Relator é de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 63/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 22 de maio de 2023.

Aprovado o Parecer  
Em 22/05/2023

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO